Quarta-feira, 22 de Dezembro de 1999 I SÉRIE — Número 51

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Primeiro-Ministro:

Despachos:

Adjudica aos Gestores Técnicos e Trabalhadores da MODRILL, Empresa Moçambicana de Pesquisa e Exploração Mineira, Lda, a aquisição da participação de cinquenta por cento do Estado naquela sociedade.

Designa o Comissário Geral e os Comissários Gerais Adjuntos de Moçambique na Exposição Mundial, EXPO'2000 a realizar em Hannover, Alemanha, de 1 de Junho a 31 de Outubro do ano 2000.

Ministérios da Indústria, Comércio e Turismo, do Plano e Finanças e do Trabalho:

Diploma Ministerial n.º 130/99:

Aprova o Regulamento do Regime do Exercício de Funções dos Membros do Conselho Administrativo e do Secretariado do Fundo Nacional do Turismo.

Ministério do Comércio:

Despacho:

Determina o abandono e a sua apropriação pelo Estado dos estabelecimentos comerciais constantes deste despacho.

Ministério da Indústria, Comércio e Turismo:

Despachos:

Transfere para o Estado a empresa Santa Luzia (Apartamentos), Limitada, sita no Bairro de Macúti, cidade da Beira.

Determina a reversão para o Estado da empresa Sociedade Sengo, Limitada, sita no distrito de Dondo, pertencente aos sócios Maria Isabel Azevedo Apolinário e Álvaro dos Santos e Silva com capital social de 4 300 000,00 MT.

Conselho Nacional da Função Pública:

Resolução n.º 10/99:

Aprova os critérios de enquadramento nas carreiras profissionais comuns de regime geral dos funcionários das Alfândegas.

Resolução n.º 11/99:

Define critérios de enquadramento não previstos na Resolução n.º 11/98, de 3 de Dezembro, e procede à criação e reestruturação de algumas carreiras profissionais, ao abrigo do disposto nos artigos 8 e 30 do Decreto n.º 64/98, de 3 de Dezembro.

PRIMEIRO-MINISTRO

Despacho

No quadro da reactivação da economia, em geral, e do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, em particular, a participação de cinquenta por cento do Estado na MODRILL, Empresa Moçambicana de Pesquisa e Exploração Mineira, Limitada, foi objecto de privatização, ao abrigo da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 8 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto.

Concluídas as negociações com os Gestores Técnicos e Trabalhadores da empresa, urge formalizar a adjudicação aos mesmos da referida participação de cinquenta por cento do Estado na MODRILL, Empresa Moçambicana de Pesquisa e Exploração Mineira, Lda.

Em ordem à definição precisa dos direitos e obrigações das partes, no âmbito da privatização desta unidade empresarial;

O Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, decide:

1. É adjudicada aos Gestores Técnicos e Trabalhadores da MODRILL, Empresa Moçambicana de Pesquisa e Exploração Mineira, Lda, a aquisição da participação de cinquenta por cento do Estado naquela sociedade.

2. De harmonia com o artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designada a presidente da Comissão Executora da Privatização da MODRILL, Empresa Moçambicana de Pesquisa e Exploração Mineira, Lda, Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias, para outorgar em representação do Estado de Moçambique na escritura de adjudicação a celebrar.

Maputo, 9 de Dezembro de 1999. — O Primeiro-Ministro. *Pascoal Manuel Mocumbi.*

Despacho

Tornando-se necessário designar o Comissário Geral e os Comissários Gerais Adjuntos de Moçambique na Exposição Mundial, EXPO'2000 a realizar em Hannover, Alemanha, de 1 de Junho a 31 de Outubro do ano 2000,

cujo tema central é «SER HUMANO-NATUREZA-TECNOLOGIA», determino:

1. É nomeado Jacinto Soares Veloso, para o cargo de Comissário Geral de Moçambique para a EXPO'2000/ /Hannover.

2. É nomeado Américo António Amaral Magaia para o cargo de Comissário Geral Adjunto de Moçambique para EXPO'2000/Hannover, para a Área Económica.

3. É nomeado Malangatana Valente Nguenha para o cargo de Comissário Geral Adjunto de Moçambique para a EXPO'2000/Hannover para a Área Cultural.

4. Ao Comissário Geral compete organizar a participação da República de Moçambique na EXPO'2000/Hannover podendo para o efeito desenvolver todas as acções ligadas a esta participação, nomeadamente, contratar serviços com base no programa e orçamento aprovados.

Maputo, 17 de Dezembro de 1999. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi.*

MINISTÉRIOS DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DO PLANO E FINANÇAS E DO TRABALHO

Diploma Ministerial n.º 130/99

de 22 de Dezembro

O Decreto n.º 10/93, de 22 de Junho, que cria o Fundo Nacional do Turismo estabelece no artigo 15 do Estatuto que será fixado por despacho o regime do exercício de funções dos membros do Conselho Administrativo e do Secretariado do Fundo Nacional de Turismo.

Assim, nestes termos, os Ministros do Plano e Finanças, da Indústria, Comércio e Turismo e do Trabalho determinam:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento do Regime do Exercício de Funções dos Membros do Conselho Administrativo e do Secretariado do Fundo Nacional de Turismo em anexo ao presente diploma que dele faz parte integrante.

Art. 2. O disposto no Regulamento referido no artigo anterior retroage à data de início de funções dos membros do Conselho Administrativo e do Secretariado do Fundo Nacional de Turismo.

Maputo, 19 de Setembro de 1995. — O Ministro da Indústria, Comércio e Turismo, *Oldemiro Júlio Marques Baloi.* — O Ministro do Plano e Finanças, *Tomaz Augusto Salomão.* — O Ministro do Trabalho, *Guilherme Mavila.*

Regulamento sobre o Regime de Funções dos Membros do Conselho Administrativo e do Secretariado do Fundo Nacional de Turismo

SECÇÃO I

Membros do Conselho Administrativo

ARTIGO 1

Representantes de Ministérios

1. Os membros do Conselho Administrativo representantes dos Ministérios da Indústria, Comércio e Turismo e do Plano e Finanças, exercerão as suas funções nos termos do disposto no Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 14/87, de 20 de Maio.

2. O mandato do representante do Ministério da Indústria, Comércio e Turismo que exerça as funções de Presidente do Conselho Administrativo tem a duração de cinco anos, podendo ser renovado por mais um período de igual duração, mas sem prejuízo da revogabilidade do mandato nos termos e condições previstas na lei e ou por conveniência de serviço do Estado.

3. O mandato dos membros do Conselho Administrativo representantes dos Ministérios da Indústria, Comércio e Turismo e do Plano e Finanças, tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado para mais um período de igual duração, mas sem prejuízo da revogabilidade do mandato nos termos e condições previstas na lei e ou por conveniência de serviço do Estado.

4. O mandato dos membros do Conselho Administrativo referidos no número anterior que forem nomeados para a primeira constituição deste, terá a duração de cinco anos.

5. O período de duração dos mandatos é independente da pessoa que exerça as funções de membro do Conselho Administrativo.

ARTIGO 2

Representantes de instituições não estatais

1. Os membros do Conselho Administrativo representantes de instituições não estatais serão nomeados pelo Ministro da Indústria, Comércio e Turismo, sob proposta das respectivas instituições conforme determina o artigo 6 do Estatuto do Fundo Nacional de Turismo.

2. O mandato dos membros do Conselho Administrativo é de quatro anos, podendo ser renovado por mais um período de igual duração, sob proposta das respectivas instituições, e sem prejuízo da revogabilidade do mesmo, nos termos e condições previstas na lei.

3. O período de duração do mandato é independente da pessoa que exerça as funções de membro do Conselho Administrativo.

SECÇÃO II

Pessoal do FUTUR

ARTIGO 3

Pessoal do FUTUR

1. Os trabalhadores do FUTUR estão sujeitos à legislação laboral em geral em vigor no País.

2. Aos funcionários do Aparelho de Estado que prestem funções no FUTUR aplicar-se-ão as disposições previstas para o efeito no Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 14/87, de 20 de Maio.

ARTIGO 4

Quadro de Pessoal e Qualificador Profissional

O Conselho Administrativo aprovará, mediante proposta do Secretário, a definição do quadro de pessoal, categorias e qualificadores profissionais e salários do pessoal do FUTUR.

SECÇÃO III

Gratificações, subsídios e regalias

SUBSECÇÃO I

Membros do Conselho Administrativo

ARTIGO 5

Subsídios

1. Os membros do Conselho Administrativo auferirão um subsídio mensal em montante a aprovar por despacho conjunto do Ministro do Plano e Finanças e do Ministro da Indústria, Comércio e Turismo.

2. As ausências injustificadas às sessões do Conselho Administrativo darão lugar a um desconto no subsídio do mês a que disser respeito, na proporção do número de sessões mensais.

3. O pagamento do subsídio mensal referido no presente artigo será processado pelo Departamento de Administração e Finanças simultaneamente com o processamento dos salários dos demais trabalhadores do FUTUR, constituindo encargo deste.

ARTIGO 6

Regalias

Os membros do Conselho Administrativo do FUTUR beneficiarão das seguintes regalias:

a) Direito a transporte de uso privado para o Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

b) Direito a transporte às sessões do Conselho Administrativo para os vogais;

c) Comparticipação em 90 % nas despesas com a assistência médica e medicamentosa do membro do Conselho Administrativo e família do primeiro grau.

ARTIGO 7

Viagens em serviço

Os membros do Conselho Administrativo, quando em viagem ao serviço deste, terão direito a alojamento, alimentação e transporte suportados pelo FUTUR nas condições e montantes a definir pelo Conselho Administrativo.

ARTIGO 8

Ajudas de custo

1. Serão suportadas pelo FUTUR as despesas com alimentação, alojamento e transporte dos convidados a assistir às sessões do Conselho Administrativo.

2. Os limites de despesa por convidado não deverão exceder, por princípio, o estabelecido para os vogais do FUTUR.

SUBSECÇÃO II

Pessoal do FUTUR

ARTIGO 9

Regalias

No âmbito da melhoria da eficiência e aumento de qualidade de vida dos trabalhadores, e sem prejuízo do que o Conselho Administrativo vier a definir e das previstas na lei laboral geral, os trabalhadores do FUTUR terão direito a:

a) Transporte;

b) Comparticipação do FUTUR até 90 % nas despesas com a assistência médica e medicamentosa do trabalhador e família do primeiro grau.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Despacho

Os estabelecimentos comerciais abaixo mencionados sitos na cidade de Maputo, encontram-se abandonados há mais de noventa dias, pelos seus proprietários, situação prevista na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

Apurada esta situação há necessidade de uma actuação imediata por forma a garantir o seu normal e legal funcionamento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10.º do referido decreto-lei, com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 18/75, de 9 de Outubro, determino:

1. O abandono e a inerente apropriação pelo Estado dos estabelecimentos:

— Snack Bar «Casa Lopes» de Manuel Inocêncio Pereira Lopes;

— Estabelecimento de Maria do Céu de Jesus Marques da Silva, sito na Avenida do Trabalho n.º 949;

— Estabelecimento de Manuel Marques da Silva, sito na Avenida Sá da Bandeira n.º 51, Talhão n.º 122, parcela 550;

— Estabelecimento de José Bernardo Gonçalves, sito na Avenida Karl Marx n.º 920 r/c.

2. O património dos estabelecimentos fica sob responsabilidade da Comissão de Alienação dos Bens do Estado da Cidade de Maputo, a qual procederá aos trâmites com vista ao seu registo e venda nos termos do artigo 13 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio.

3. São anuladas e dadas sem quaisquer efeitos as procurações emitidas pelos seus proprietários.

Ministério do Comércio, em Maputo, 4 de Setembro de 1991. — O Vice-Ministro do Comércio, *António Francisco Munguambe*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Despacho

A empresa sob denominação de Santa Luzia (Apartamentos), Limitada, sita no talhão 416 no Bairro de Macúti, cidade da Beira, encontra-se sob gestão de facto pelo Estado desde 1991.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2, conjugado com o n.º 3 do artigo 1, ambos da Lei n.º 13/91, de 3 de Agosto, determino:

Único. É transferida para o Estado a empresa Santa Luzia (Apartamentos), Limitada, sita no Bairro de Macúti, cidade da Beira.

Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, em Maputo, 2 de Julho de 1999. — O Ministro da Indústria, Comércio e Turismo, *Oldemiro Júlio Marques Baloi*.

Despacho

No edital inserido no jornal Diário de Moçambique, da edição de 3 de Novembro de 1990, foi publicado pela então Direcção Provincial do Comércio de Sofala a presunção de abandono da empresa Sociedade Sengo, Limitada, sita no distrito de Dondo pelos sócios Maria Isabel

Azevedo Apolinário e Álvaro dos Santos e Silva com capital social de 4 300 000,00 MT, dividido em duas quotas iguais.

Esta presunção de abandono não foi afastada pelos sócios nem seus representantes legais dentro do prazo estabelecido por lei, verificados assim os pressupostos constantes dos n.os 1 e 2 do artigo 1 da Lei n.º 13/91, de 3 de Agosto.

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 8 da já citada lei, determino:

1. A reversão para o Estado da quota da sócia Maria Isabel Azevedo Apolinário no valor de 2 150 000,00 MT, correspondente a 50 % do capital social.

2. A reversão para o Estado da quota do sócio Álvaro dos Santos e Silva no valor de 2 150 000,00 MT, correspondente a 50 % do capital social.

Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, em Maputo, 6 de Agosto de 1999. — O Ministdo da Indústria, Comércio e Turismo, *Oldemiro Júlio Marques Baloi*.

CONSELHO NACIONAL DA FUNÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 10/99

de 18 de Novembro

Havendo necessidade de se definirem critérios de enquadramento não previstos na Resolução n.º 11/98, de 3 de Dezembro, e proceder à criação e reestruturação de algumas carreiras profissionais, ao abrigo do disposto nos artigos 8 e 30 do Decreto n.º 64/98, de 3 de Dezembro, o Conselho Nacional da Função Pública decide:

1. São aprovados os critérios de enquadramento nas carreiras profissionais comuns de regime geral dos funcionários das Alfândegas que constam do anexo 1 da presente Resolução.

2. A presente Resolução produz efeitos a partir de 1 de Abril de 1999.

O Presidente do Conselho Nacional da Função Pública, *Alfredo Maria de São Bernardo Cepeda Gamito* (Ministro da Administração Estatal).

ANEXO I

Critérios para enquadramento dos funcionários das Alfândegas

Categoria actual	Carreira onde vai ser enquadrado	Tempo de serviço na categoria actual	Classe onde vai ser enquadrado	Escalão onde vai ser enquadrado
Conselheiro Aduaneiro principal	Técnico superior N1	Com até 2 anos de serviço	Classe B	Escalão 2
		De 2 a 5 anos de serviço	Classe B	Escalão 3
		Com mais de 5 anos	Classe B	Escalão 4
Conselheiro Aduaneiro de 2.ª	Técnico superior N1	Com até 2 anos de serviço	Classe E	
		De 2 a 5 anos de serviço	Classe C	Escalão 1
		Com mais de 5 anos	Classe C	Escalão 2
Comissário Aduaneiro principal	Técnico superior N2	Com até 2 anos de serviço	Classe B	Escalão 2
		De 2 a 5 anos de serviço	Classe B	Escalão 3
		Com mais de 5 anos	Classe B	Escalão 4
Comissário Aduaneiro de 2.ª	Técnico superior N2	Com até 2 anos de serviço	Classe E	
		De 2 a 5 anos de serviço	Classe C	Escalão 1
		Com mais de 5 anos	Classe C	Escalão 2
Supervisor Aduaneiro principal	Técnico Profissional	Com até 2 anos de serviço	Classe B	Escalão 2
		De 2 a 5 anos de serviço	Classe B	Escalão 3
		Com mais de 5 anos	Classe B	Escalão 4
Supervisor Aduaneiro de 1.ª	Técnico Profissional	Com até 2 anos de serviço	Classe C	Escalão 3
		De 2 a 5 anos de serviço	Classe C	Escalão 4
		Com mais de 5 anos	Classe B	Escalão 1
Supervisor Aduaneiro de 2.ª	Técnico Profissional	Com até 2 anos de serviço	Classe E	
		De 2 a 5 anos de serviço	Classe C	Escalão 1
		Com mais de 5 anos	Classe C	Escalão 2
Assistente Aduaneiro principal	Assistente técnico	Com até 2 anos de serviço	Classe B	Escalão 2
		De 2 a 5 anos de serviço	Classe B	Escalão 3
		Com mais de 5 anos	Classe B	Escalão 4
Assistente Aduaneiro de 1.ª	Assistente técnico	Com até 2 anos de serviço	Classe C	Escalão 3
		De 2 a 5 anos de serviço	Classe C	Escalão 4
		Com mais de 5 anos de serviço	Classe B	Escalão 1
Assistente Aduaneiro de 2.ª	Assistente técnico	Com até 2 anos de serviço	Classe E	
		De 2 a 5 anos de serviço	Classe C	Escalão 1
		Com mais de 5 anos de serviço	Classe C	Escalão 2
Auxiliar Aduaneiro principal	Auxiliar administrativo	Com até 2 anos de serviço	Classe U	Escalão 7
		De 2 a 5 anos de serviço	Classe U	Escalão 8
		Com mais de 5 anos de serviço	Classe U	Escalão 9
Auxiliar Aduaneiro de 1.ª	Auxiliar administrativo	Com até 2 anos de serviço	Classe U	Escalão 4
		De 2 a 5 anos de serviço	Classe U	Escalão 5
		Com mais de 5 anos de serviço	Classe U	Escalão 6
Auxiliar Aduaneiro de 2.ª	Auxiliar administrativo	Com até 2 anos de serviço	Classe U	Escalão 2
		De 2 a 5 anos de serviço	Classe U	Escalão 3
		Com mais de 5 anos de serviço	Classe U	Escalão 4
Sargento principal	Técnico	Com até 2 anos de serviço	Classe B	Escalão 2
		De 2 a 5 anos de serviço	Classe B	Escalão 3
		Com mais de 5 anos de serviço	Classe B	Escalão 4
1.º Sargento	Técnico	Com até 2 anos de serviço	Classe C	Escalão 3
		De 2 a 5 anos de serviço	Classe C	Escalão 4
		Com mais de 5 anos de serviço	Classe B	Escalão 1
2.º Sargento	Técnico	Com até 2 anos de serviço	Classe E	
		De 2 a 5 anos de serviço	Classe C	Escalão 1
		Com mais de 5 anos de serviço	Classe C	Escalão 2
2.º Cabo	Assistente técnico	Com até 2 anos de serviço	Classe E	
		De 2 a 5 anos de serviço	Classe C	Escalão 1
		Com mais de 5 anos de serviço	Classe C	Escalão 2
Guarda	Auxiliar administrativo	Com até 2 anos de serviço	Classe U	Escalão 2
		De 2 a 5 anos de serviço	Classe U	Escalão 3
		Com mais de 5 anos de serviço	Classe U	Escalão 5
Guarda de protecção	Agente de serviço	Com até 2 anos de serviço	Classe U	Escalão 2
		De 2 a 5 anos de serviço	Classe U	Escalão 3
		Com mais de 5 anos de serviço	Classe U	Escalão 5

Resolução n.º 11/99

de 18 de Novembro

Havendo necessidade de se definirem critérios de enquadramento não previstos na Resolução n.º 11/98, de 3 de Dezembro, e proceder à criação e reestruturação de algumas carreiras profissionais, ao abrigo do disposto nos artigos 8 e 30 do Decreto n.º 64/98, de 3 de Dezembro, o Conselho Nacional da Função Pública decide:

1. A categoria de Técnico de Farolagem C passa a ficar enquadrada na carreira Técnico Profissional de Transportes, Comunicações e Meteorologia, do Ministério dos Transportes e Comunicações;

2. Na Assembleia da República são criadas as carreiras específicas de Técnico Superior Legislativo N1, Técnico Superior Legislativo N2, Técnico Legislativo, Redactor Parlamentar N1 e Redactor Parlamentar N2 e aprovada a respectiva tabela indiciária, que constam dos anexos 2 e 3 à presente Resolução.

3. A ocupação de condutor de veículos de Serviço Público fica integrada na Carreira de Regime Geral de Agente Técnico, Grupo Salarial n.º 5.

4. É extinta a carreira de administrador de informática.

5. No anexo II do Decreto n.º 64/98, de 3 de Dezembro, são incluídas as seguintes funções:

No 1.º grupo — Assessor do Presidente da Assembleia da República;

No 2.º grupo — Assessor Parlamentar;

No 6.º grupo — Membro permanente da Comissão da Assembleia Provincial.

6. A presente Resolução produz efeitos a partir de 1 de Abril de 1999.

O Presidente do Conselho Nacional da Função Pública, *Alfredo Maria de São Bernardo Cepeda Gamito* (Ministro da Administração Estatal).

ANEXO 2

Carreiras específicas

Assembleia da República

Grupo salarial	Carreira	Classe	Ocupações
11	Técnico superior legislativo N1	A B C E	Técnico legislativo A
11	Redactor parlamentar N1	A B C E	Redactor parlamentar A
10	Técnico superior legislativo N2	A B C E	Técnico legislativo B
10	Redactor parlamentar N2	A B C E	Redactor parlamentar B
7	Técnico legislativo	A B C E	Técnico legislativo C

ANEXO 3

Grupo salarial	Carreira	Classe	Escalões/Índices			
			1	2	3	4
11	Técnico superior legislativo N1	A	873	911	950	992
		B	737	768	802	837
		C	621	648	677	706
		E	596			
11	Redactor parlamentar N1	A	873	911	950	992
		B	737	768	802	837
		C	621	648	677	706
		E	596			
10	Técnico superior legislativo N2	A	677	706	737	768
		B	571	596	621	648
		C	482	502	524	547
		E	462			
10	Redactor parlamentar N2	A	677	706	737	768
		B	571	596	621	648
		C	482	502	524	547
		E	462			
7	Técnico legislativo	A	373	389	406	424
		B	315	329	343	358
		C	266	277	289	302
		E	255			

Preço — 3312,00 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE